GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 866 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

Introduz alterações na Lei n° 688, de 27 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis n°s 765, de 29 de dezembro de 1997, 787, de 08 de julho de 1998 e 828, de 07 de julho de 1999, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei n° 688, de 27 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis n°s 765, de 29 de dezembro de 1997, 787, de 08 de julho de 1998 e 828, de 07 de julho de 1999:

"Art. 27 - .....

I - .....

d) - .....

11 - óleo diesel.

e) 35% (trinta e cinco por cento) nos serviços de telefonia".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.000.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1999, 111° da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4398 do dia 24 / 12 / 99